



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3859 de 05 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da rede municipal de ensino e outras providências.”

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Que todo professor da educação infantil, independente da sua formação acadêmica, deverá receber uma formação complementar visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase dos zero aos 5 (cinco) anos e onze meses de idade.

Parágrafo único - Que os novos professores da educação infantil, serão contratados com base em sua formação em Pedagogia e em suas habilidades em gerar boa referência de conduta para suas crianças.

Art. 2º - Cada creche ou pré-escola deverá contar com projeto pedagógico ampliado visando contar com os conteúdos que dêem suporte a esta formação dos valores humanos e do caráter. A criança deverá ser avaliada pelo menos 3 (três) vezes ao ano pelo professor e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

Parágrafo único - A nota média da turma será atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto a necessidades de reciclagem do professor visando atender a missão da escola de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si. Que haja parceria com entidade privada que assuma a responsabilidade com a formação dos multiplicadores para este projeto e que seja disponibilizado todo o material didático e pedagógico para o atendimento da proposta.

Art. 3º - Uma vez que o Município de Uchoa já universalizou a pré escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, se compromete a ampliar a oferta da Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município de Uchoa/SP deverá buscar parceiros na sociedade civil, visando a formação complementar dos professores dentro desta proposta deste projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 05 de Julho de 2018.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO
Diretora de Gabinete